

BTEC CONSTRUÇÕES S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BTEC CONSTRUÇÕES S.A. (EM ORGANIZAÇÃO) REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2017

I. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 09 dias do mês de Maio de 2017, às 10 horas, em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Silva Fortes, nº 47, Sala 900 - B, Bairro União, CEP 30.160-320. **2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** (i) **LUCIANA MARINHO DINIZ FIGUEIREDO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Engenheira Civil, portadora da cédula de identidade nº MG 7.220.485, SSP/MG, inscrita no CPF nº 051.567.444-35, residente e domiciliada na Rua Leopoldina Cardoso nº 540, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.260-240; (ii) **LUDMILA MARINHO DINIZ E SILVA**, Casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora de CPF 074.013.916-94, Cédula de Identidade de RG MG-12.688.521 SSP/MG, residente e domiciliada Rua das Canárias, 1921, Bloco 04 Apto 104, Santa Branca, CEP 31.560-050 - Belo Horizonte/MG; ambas na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição. Dispensada a convocação, diante da presença das únicas acionistas fundadoras e subscritoras do Capital da Companhia, nos termos do art. 124 parágrafo 4º da Lei 6.404/76. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela **Sra. Ludmila Marinho Diniz e Silva** e secretariados pelo **Sr. Wagner Torres**. **4. ORDEM DO DIA:** (i) constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de **BTEC CONSTRUÇÕES S.A.**; (ii) aprovação do Estatuto da Companhia; (iii) eleição da Diretoria da Companhia e respectivo Mandato; (iv) fixação da remuneração mínima da Diretoria. **5. DELIBERAÇÕES:** (I) Aprovada, por unanimidade, a constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado denominada **BTEC CONSTRUÇÕES S.A.**, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Silva Fortes, nº 47, Sala 900 - B, Bairro União, CEP 30.160-320, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (Hum Real) por ação, totalmente subscritas neste ato e data, conforme "Boletim de Subscrição" (Anexo I) e recibo de depósito em moeda corrente nacional realizado pelos subscritores, à título de integralização de 10% (dez por cento) de suas respectivas participações acionárias ora subscritas na sociedade em constituição, no Banco do Brasil S/A, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 80, da Lei 6404/76. A acionista **Luciana Marinho Diniz Figueiredo**, subscreve, neste ato 5.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), do qual 10% é integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária. A acionista **Ludmila Marinho Diniz e Silva**, subscreve, neste ato 5.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), do qual 10% é integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária, conforme quadro abaixo:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	VALOR (REAIS)	PARTICIPAÇÃO
Luciana Marinho Diniz Figueiredo	5.000	5.000,00	50%
Ludmila Marinho Diniz e Silva	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

(II) Dando sequência aos trabalhos, foi lido pela Sra. Presidente o projeto do Estatuto Social da Companhia ora constituída, que foi colocado para apreciação dos presentes. Como não houve qualquer oposição, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo II a esta Ata. (III) Aprovada a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; a saber: (i) **LUDMILA MARINHO DINIZ E SILVA**, Casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora de CPF 074.013.916-94, Cédula de Identidade RG MG-12.688.521 SSP/MG, residente e domiciliada Rua das Canárias, 1921, Bloco 04 Apto 104, Santa Branca, CEP 31.560-050 - Belo Horizonte/MG, como Diretora Presidente; (ii) **LUCIANA MARINHO DINIZ FIGUEIREDO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Civil, portadora da cédula de identidade RG nº MG 7.220.485 SSP/MG, inscrita no CPF nº 051.567.444-35, residente e domiciliada na Rua Leopoldina Cardoso nº 540, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.260-240, como Diretora sem designação específica, ambas com mandato de 3 (três) anos cada, contados a partir da data da assinatura da presente ata. Conhecido o resultado da eleição, foram os Diretores empossados em seus respectivos cargos, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias. Os membros eleitos para compor a Diretoria da Companhia ficaram cientes de que qualquer declaração falsa imposta em responsabilidade criminal e declaram para os devidos fins não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercer a atividade mercantil ou a administração de sociedades ou companhias. (IV) Fica aprovada a remuneração mínima dos membros da Diretoria em R\$ 10.000,00 (Hum Mil Reais) mensais. **7. APROVAÇÃO:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. **8. ENCERRAMENTO:** Após lida e achada conforme esta ata, foi assinada por todos os presentes: **Luciana Marinho Diniz Figueiredo** (Acionista e Diretora), **Ludmila Marinho Diniz e Silva** (Acionista e Diretora), **Wagner Torres** (Secretário), Belo Horizonte, 09 de maio de 2017. **AUTENTICAÇÃO** - Declaro que o texto acima é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Luciana Marinho Diniz Figueiredo** - Acionista; **Ludmila Marinho Diniz e Silva** - Acionista; **Wagner Torres** - Secretário; **Daniela Soares Vieira** - Advogado - OAB/MG 80.825.

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO
Art. 1. A denominação da Companhia será **BTEC CONSTRUÇÕES S.A.**, que se regerá pelas disposições deste Estatuto e da Legislação vigente aplicável. **Art. 2.** A Companhia tem sua sede na Rua Silva Fortes, nº 47, Sala 900 - B, Bairro União, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.160-320. **Art. 3.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Art. 4.** A Companhia: **BTEC CONSTRUÇÕES S.A.** tem por objeto social: A. Terraplanagem, pavimentação, conservação de rodovias, obras de arte, sinalização e monitoramento de vias, Construção Civil e Drenagem; B. Mineração; C. Movimentação de materiais, carga transportada e logística; D. Prestação de serviços de locação de equipamentos leves e pesados, próprios ou de terceiros; E. Serviços gerais de conservação/manutenção rodoviária, limpeza e outros de manutenção predial; F. Exploração de serviços de estacionamento e correlatos de veículos automotores, privados e públicos; G. Prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos de engenharia de tráfego; H. Comercialização de máquinas e equipamentos; I. Obras ferroviárias e rodoviárias; J. Confeção e usinagem de concreto betuminoso, usado a quente; K. Execução e desenvolvimento de projetos de Engenharia; L. Participação em outras sociedades e/ou companhias. **M. Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano, rural e hospitalar. CAPÍTULO III - CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS - Art. 5.** O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. § 1º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. § 2º A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplican-

do-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. § 3º As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. § 4º A transferência de ações não implica alteração do estatuto, e deverá apenas ser registrada em livro. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 6.** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da Lei e deste Estatuto. § 1º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes em sua defesa e desenvolvimento. § 2º Compete privativamente à Assembleia Geral: - Reformar o estatuto social II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia; III - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - Autorizar a emissão de debêntures, nos termos do art. 52 da Lei 6.404/76; V - Suspender o exercício dos direitos do acionista; VI - Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; VII - Autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; X - Fixar o montante da remuneração dos diretores; XI - Deliberar sobre a participação da Companhia no capital e/ou lucros de outras Companhias/companhias nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária. § 3º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 meses seguintes ao término do exercício social para: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. § 4º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objetivos de sua convocação. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única. **Art. 7.** As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionista da Companhia. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exibir documento hábil de sua identidade ou representação. **Art. 8.** Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas" indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares. **Art. 9.** Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Art. 10.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvado as exceções previstas em lei. **Art. 11.** É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto para deliberação sobre: I - Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; II - Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; III - Redução do dividendo obrigatório; IV - Fusão da companhia, ou sua incorporação em outra; V - Mudança do objeto da companhia; VI - Cessação do estado de liquidação da companhia; VII - Criação de partes beneficiárias; VIII - Cisão da companhia; IX - Dissolução da companhia. **Art. 12.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 13.** A Companhia será administrada pela Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, eleitos em Assembleia Geral, sendo eles: Um Diretor Presidente e um Diretor, sem denominação específica, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios da Companhia, conforme deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. § 1º. Os Diretores serão eleitos e/ou destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. § 2º. Para o cargo de Diretor Presidente será observado pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país, acionista ou não acionista. § 3º. Poderá haver a criação de novos cargos da Diretoria, através da Assembleia Geral, sendo que o(s) novo(s) Diretor(es) deverá(ão) ser pessoa(s) natural(is), residente(s) no país, acionista(s) ou não, e será(ão) eleito(s) e destituído(s) a qualquer tempo pelo Assembleia Geral. § 4º. Os diretores serão investidos em seu cargo mediante assinatura da Ata de Assembleia Geral que os elegerem ou do Termo de Posse. Caso não for assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 dias após a eleição, essa tomar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela diretoria. **Art. 14.** O prazo de gestão dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, expirando-se na data de realização da assembleia geral ordinária, no terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleito um ou todos os cargos e pessoas. § 1º. O prazo de gestão estender-se-á à investidura dos novos diretores eleitos. § 2º. Os membros da diretoria estão dispensados de prestação de garantia de gestão. **Art. 15.** Compete a diretoria nomeada em ata: I - Representar oficialmente a Companhia, ativa e passivamente em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, dentro dos poderes estipulados para cada diretor nomeado em ATA, mas nunca em conflito com o Diretor Presidente, pois sua vontade será sempre soberana; II - Assegurar o pleno funcionamento da Companhia, o cumprimento do presente estatuto e das deliberações da assembleia geral, respeitada a legislação vigente; III - Preparar e apresentar a Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais; IV - Formular quaisquer propostas que entendam ser de interesse da Companhia para a Assembleia Geral. V - Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Companhia; VI - Fazer deliberações específicas em ata. **Art. 16.** Ao Diretor Presidente compete, isolada e de maneira autônoma a representação da Companhia, administração executiva dos negócios sociais, a condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado e a administração tecnológica, comercial e financeira da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas. Dentre estas competências estão incluídas as políticas de pessoal e a gerência dos recursos, em conformidade com as diretrizes da Companhia, voltadas sempre para os custos de oportunidade, competindo ainda, ao Diretor Presidente: I. Assinar o balanço, os balancetes da Companhia e seus respectivos anexos; II. Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real; III. Assinar os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte interessada; IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria; V. Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento. VI. Ter sob sua guarda os livros e valores da Companhia; VII. Aprovar e orientar a política geral da Companhia; VIII. Nomear e constituir procuradores e prepostos; IX. Fazer a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza. X. Criar, fazer, instalar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; **Art. 17.** Os Diretores substituir-se-ão em seu impedimento ocasional. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na diretoria, o diretor, em questão, indicará seu substituto, que será nomeado temporariamente com a aprovação do Diretor Presidente, que exercerá as funções atinentes ao substituído, em caráter temporário, até que ocorra a próxima Assembleia Geral, onde será aprovado, em caráter definitivo, o novo Diretor. **Art. 18.** Compete, ainda, ao Diretor Presidente, de for-

ma isolada, ou ao outro Diretor em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor eleito, nesta ordem: a representação ativa e passiva da Companhia, que possuirá poderes amplos para dirigir os negócios sociais desde, em juízo ou fora dele, sendo-lhe permitido, respeitado o objeto social, praticar todos os atos necessários a este fim, inclusive quanto a obrigações financeiras. Dentre os poderes da Diretoria, incluem-se, a administração dos negócios da Companhia de natureza comercial, financeira, administrativa, fiscal, previdenciária e trabalhista, abertura e movimentação das contas correntes junto a qualquer instituição bancária ou financeira, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, solicitação de saldos e extratos, requisição de talões de cheques, além de receber e dar quitação, emitir, endossar, sacar, aceitar, avaliar e assinar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros documentos do mercado financeiro, autorizar débitos, transferências, abatimentos, descontos, prorrogações, protestos, entregas franco de pagamentos, assinatura em recibos, bordêros, correspondências, termos de responsabilidade, contratos de câmbio, contratos de desconto e de caução. Representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, para-estatais e Companhias de economia mista e quaisquer outros órgãos do poder público federal, estadual e municipal, junto a clientes e fornecedores em geral, podendo requerer e assinar propostas, assinar termos de constituição de consórcios, Companhia em conta de participação (SCP), Companhia de propósito específico (SPE), desde que em consonância com uma das atividades descritas no objeto social da companhia, assinar contratos e respectivos termos de responsabilidade, assinar recursos/imputações, prestar informações, requerer a juntada e retirada de documentos, concordar, discordar e transigir, autorizar movimentação de contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS e AM junto ao banco depositário; admitir e demitir empregados; assinar contratos de trabalho, carteiras profissionais e outros documentos pertinentes; atuar junto ao foro em geral, Ministério do Trabalho, Varas do Trabalho, entidades de classe, acompanhar ações, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; requerer a juntada e retirada de documentos, acordar, discordar, transigir, desistir, em qualquer instância ou tribunal; autorizar protestos, assinar e emitir guias de recolhimento de tributos e contribuições fiscais e para-fiscais, assinar livros, termos fiscais, comprovantes e documentos. § 1º. Da mesma forma do item anterior, caberá ao Diretor Presidente a constituição de Procuradores, os quais, poderão praticar todos os atos acima dispostos, para os quais foram especificamente investidos e em proveito da Companhia, observado o seguinte: § 2º. Os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade. **Art. 19.** Para a validade dos atos praticados pela Administração da Companhia deste Capítulo IV, em todos seus artigos, deverão constar a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente ou por Procuradores nomeados pelo Diretor Presidente. § Único. É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a Companhia em benefício pessoal dos acionistas e/ou diretores. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS - Art. 20.** O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis. **Art. 21.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Art. 22.** O lucro líquido do exercício é o resultado do remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 27 e 28 do presente estatuto. **Art. 23.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos por ventura acumulados e provisão para imposto de renda e demais consectários desta exação e demais. **Art. 24.** Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital. **Art. 25.** A Assembleia poderá, por proposta da diretoria, desinar parte do lucro líquido a formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. **Art. 26.** Por proposta da diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei. **Art. 27.** Os acionistas têm direito a receber, como dividendos, no mínimo, 1% do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescido dos seguintes valores: I - Cota destinada a constituição de reserva legal; II - Importância destinada a formação para reserva de contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III - Lucros a realizar, transferidos para a constituição de reserva de lucros a realizar e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Art. 28.** A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo. **Art. 29.** O dividendo previsto neste estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informar à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Art. 30.** Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 27 ou retenção de todo o lucro. **Art. 31.** A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, ad referendum da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim. **CAPÍTULO VII - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS - Art. 32.** Nos termos do artigo 118 nº da Lei 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras vantagens serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. § Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 33.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei. § Único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um conselho fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 34.** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Lei 6.404/76 e demais legislações pertinentes e atualmente vigentes. **Art. 35.** Toda vez que este estatuto se refere a votações, assembleias e deliberações, deve ser sempre entendido como participação ativa e votação dos acionistas com ações Ordinárias. **Art. 36.** As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte / MG para dirimir qualquer conflito e litígios decorrente do presente Estatuto Social. Belo Horizonte, 09 de maio de 2017. **Ludmila Marinho Diniz e Silva** - Acionista; **Luciana Marinho Diniz Figueiredo** - Acionista; **Testemunhas:** **Wagner Torres** - RG 19.711.697-8 - SSP/SP - CPF: 101.493.348-00; **Daniela Soares Diniz Vieira** - OAB/MG: 80.825 - CPF: 034.664.166-71 **Junta Comercial de Minas Gerais, certificado de registro sob nº 31300117758 em 30/05/2017 da empresa BTEC CONSTRUÇÕES S.A. Nire 31300117758 e protocolo 172632137 - 22/05/2017, autenticação FFBVCV1943EB425CA747E-63112FFDC295, Marinely de Paula Bomfim, secretária Geral.**

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ENTRE IEF E A NOVA ERA SILICOM S.A. - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010502017 entre Instituto Estadual de Florestas - IEF e a Nova Era Silicom S.A. estabelecer medida de compensação ambiental (Lei 9985/00) do licenciamento do empreendimento "Nova Era Silicom Horto Florestal Conceição do Mato Dentro" de acordo com a cláusula primeira do referido termo. Valor da compensação: R\$ 277.669,14. Data de assinatura: 31/07/2017 João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretos Geral do IEF Geraldo Eliazar Filho - Diretor Presidente - Nova Era Silicom S.A. Yasuhito Nagakura - Vice Diretor presidente - Nova Era Silicom S.A.

3 cm -22 1000185 - 1

LÍDER TAXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
 CNPJ/MF 17.162.579/0001-91 - NIRE 31.300.046.222
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Convocamos os Senhores Acionistas da Líder Taxi Aéreo S/A - Air Brasil a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1º de setembro de 2017, às 08:30 horas, em sua sede social, situada na Av. Santa Rosa, 123, São Luiz, Belo Horizonte, MG, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) alteração dos artigos 23 e 24, do estatuto social da Companhia com a criação de novo cargo de diretoria; e b) outros assuntos de interesse social. Belo Horizonte, 17 de agosto de 2017. O Conselho de Administração.

3 cm -18 998801 - 1

Câmaras e Prefeituras do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ -

Torna público extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2017, PRC N.º 017/2017 - TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Reforma e Readequação do Edifício Legislativo, localizado na Rua Vereador Adolfo Ferreira da Silva, 81 - Centro, CONTRATA: Uarlei J. do Prado & Cia LTDA-Me. Aditivo de Valor: R\$ 48.132,42 (quarenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos). Rafael Santos Lambert - Presidente da Câmara - 21/08/2017.

2 cm -22 1000266 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

(Aviso de Edital de Pregão nº 015/2017 - Processo nº 072/2017) Torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Registro de Preços, tipo menor preço, critério de julgamento "menor preço por lote", de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial da CMNL, incluindo o fornecimento de peças e serviço de reboque, no dia 06/09/2017 às 14h. O presente edital poderá ser retirado na sede da CMNL ou pelo site www.cmnvalima.mg.gov.br. Cleidiane Wagner Fróes - Pregoeiro.

(Aviso de Sessão de Pregão nº 011/2017 - Processo nº 040/2017) Torna público que realizará sessão pública para abertura de documentação de habilitação da licitante E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, 2ª colocada, em virtude da desclassificação da 1ª colocada MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pela conclusão dos apontamentos dos servidores usuários da ferramenta licitada, por não atender aos requisitos do ato convocatório, item 25.15. Designando desde logo o dia 25/08/2017, às 14:00 horas. A ata pode ser consultada no site www.cmnvalima.mg.gov.br. Cleidiane Wagner Fróes - Pregoeiro.

(Termo Aditivo - Valor) - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017 entre a entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a empresa Cristiane Galdino Ferreira - ME. Valor: R\$ 2.724,00 correspondentes a 4,97% do valor original do Contrato. Fundamentos Legais: Lei nº 8.666/93, art. 65; Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 33.90.39.00, 01.006.01.031.0001.2019. Signatários: pelo Contratante José Geraldo Guedes e pela Contratada Cristiane Galdino Ferreira.

7 cm -22 1000128 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL
 E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL
TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL
 Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes
 Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar, Serra Verde
 CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Atendimento Geral
 (31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092
 E-mail : atendimento@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

72 cm -22 1000311 - 1

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPE/MG
- AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITENS. Ficam os licitantes intimados da revogação dos itens 01,07 do Pregão 08/2017- Processo 051/2017 - Objeto: Aquisição de tubos, Conexões, juntas, tampão e colar de tomada. Sebastião Dutra de Oliveira - Diretor SAAE.

1 cm -22 999919 - 1

HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA DE CARANDAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia de maior desconto por lote, para o REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual aquisição de medicamentos, constantes na Tabela CMED/ANVISA, com a finalidade de atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant' Ana de Carandaí, em caráter extraordinário, pelo período de 12 (doze) meses. Data de abertura: 04/09/2017. Horário: 09h00min. O Edital encontra-se a disposição no Hospital. Informações pelo telefone: (32) 3361-1481, ou pelo endereço eletrônico: hospitalcarandaí@yahoo.com.br. Tailinier Maria Mística Pereira - Pregoeira.

3 cm -22 1000009 - 1

CISARP
 Pregão Presencial nº 001/2017. O Pregoeiro torna público que se acha aberta, nesta entidade, licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para licenciamento de uso de software de Gestão Pública Municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco, que se realizará no dia 11/09/2017 às 14:00h. Cópia completa do edital encontra-se a disposição dos interessados através do e-mail: cisarplicita@gmail.com e do telefone (38) 3845-1618, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta. Taiobeiras - MG, 21 de agosto de 2017. Célio Brito Mendes. Pregoeiro.

3 cm -22 1000134 - 1

SEMASA DE CARANGOLA/MG

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - O SEMASA torna público que fará realizar a seguinte licitação: OBJETO: Aquisição de gerador de hipoclorito de sódio. Prazo máximo para entrega dos envelopes: dia 04/09/2017 às 14:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se no SEMASA/CGA, sito na Rua Divino, nº 93, Carangola-MG, fone (32) 3741-5820 - e-mail: semasacompras@yahoo.com.br. Carangola, 22/08/2017. Carlos Henrique da Silveira Lessa. Diretor Geral.

2 cm -22 1000247 - 1

SAAE-SÃO LOURENÇO-MG,

através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados e, especialmente aos que retiraram o edital da licitação na modalidade Pregão Presencial 018/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipes multitarêfa para a prestação de serviços de varrição e manutenção de ruas, avenidas, praças e jardins, cuja abertura dos envelopes estava marcada para às 14:15 horas do dia 23/08/2017, que a mesma está ADIADA SINE DIE para julgamento de impugnação. Atendendo a essa determinação, fica adiado o processo até a decisão quando será marcada nova data que será comunicada aos interessados através de nova publicação. São Lourenço, MG, 22 de agosto de 2017, André Ricardo Barroso, Pregoeiro Oficial.

3 cm -22 999983 - 1

SAAE DE LAGOA DA PRATA-MG,

Torna Público PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017- Objeto: Aquisição de Frigorar, Equipamento de Informática e Periféricos. Abertura: 04/09/17-09:15h. Credenciamento: até às 8:45h do dia 04/09/2017; Sorteio p/ COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2.017, Objeto: Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade. Data: 05/09/2017- 8:00h. Editais à R. Angelo Perillo-15 ou www.saaelp.mg.gov.br - Marielle F. Teixeira Silva, Pres. da CPL, 22/08/17.

2 cm -22 1000033 - 1

3 cm -21 999509 - 1